

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 61/2021 de 1 de julho de 2021

Ouvida a associação de caçadores, a associação de agricultores e associação de defesa do ambiente, da ilha de São Jorge, nos termos definidos no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3 /2018/A, de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha de São Jorge, que consta do Anexo 1 da presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2021/2022, a qual se inicia a 1 de julho de 2021 e termina a 30 de junho de 2022.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do Anexo 1 da presente portaria, vigora em toda a ilha de São Jorge.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha de São Jorge.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2021/2022, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*);
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix conturbans*);
- c) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- d) Marrequinha (*Anas crecca*);
- e) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- f) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*);
- g) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- h) Piadeira (*Mareca penelope*);
- i) Pombo-das-rochas (*Columba livia*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os que constam do Anexo 1 da presente portaria.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2021/2022, é proibida a caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – É proibido caçar ao pombo-das-rochas, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e/ou com utilização de barco.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 86/2020, de 30 de junho.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2021.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Assinada a 29 de junho de 2021.

O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.

ANEXO 1

Calendário Venatório da ilha de São Jorge, para a época 2021/2022

Espécie	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus algirus</i>)	Corricão, Espera, Espreita, e Cetraria	De 1 de agosto a 12 de dezembro (apenas às quintas-feiras, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	6 / caçador
Codorniz (<i>Coturnix coturnix conturbans</i>)	Salto (com cão de parar)	De 5 a 26 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00 horas	5 / caçador
	Cetraria	De 6 a 24 de dezembro (apenas às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras)		2 / caçador
Galinholas (<i>Scolopax rusticola</i>)	Salto (com cão de parar)	De 14 de novembro a 5 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 13:00	2 / caçador
	Cetraria	De 15 de novembro a 3 de dezembro (apenas às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras)		1 / caçador
Narceja-comum (<i>Gallinago gallinago</i>) e Narceja de Wilson (<i>Gallinago delicata</i>)	Salto (com cão de parar)	De 14 de novembro a 19 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 13:00	2 / caçador
	Cetraria	De 15 de novembro a 17 de dezembro (apenas às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras)		1 / caçador
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça			
Pombo-da-rocha (<i>Columba livia</i>)	Espera	De 1 de agosto a 27 de fevereiro (todos os dias, exceto às segundas-feiras)	Do nascer ao pôr-do-sol	30 / caçador
	Cetraria			
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>), Marrequinha (<i>Anas crecca</i>) e Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)	Espera e Salto	De 14 de novembro a 19 de dezembro (apenas aos domingos e feriados)	Do nascer-do-sol até às 13:00	3 / caçador